



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	60\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .		30\$	
A 2.ª série . . .		20\$	
A 3.ª série . . .		15\$	

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de seto por cada um. Exceptuam-se os casos provistos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:055 — Determina que as eleições de Deputados e Senadores no concelho de Montalegre a realizar no dia 29 de Janeiro de 1922 sejam feitas pelo recenseamento de 1917.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 3:032, que determinou o cumprimento de vários preceitos a observar nas eleições a realizar em 29 de Janeiro de 1922.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:972 — Insere várias disposições sobre concessão da ajuda de custo de vida à magistratura judicial e do Ministério Público e ao clero pensionista.

Decreto n.º 7:973 — Cede à Junta da Freguesia de S. João de Loure (Albergaria-a-Velha) o antigo presbitério da mesma freguesia, o respectivo quintal e mais pertenças, para instalação da sede do referido corpo administrativo, instalação da escola official de ensino primário e quaisquer outros serviços de reconhecido interesse social.

Portaria n.º 3:056 — Cede à Irmandade das Almas da vila e concelho de Monforte, para o exercicio do culto católico, o edificio da igreja da Madalena da mesma vila, bem como as alfaias, paramentos e demais objectos do culto à mesma igreja pertencentes.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:974 — Cria a Comissão Técnica dos Serviços de Construção Naval e a Comissão Técnica do Serviço de Saúde Naval e regula a constituição das mesmas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 3:055

Subsistindo as razões que determinaram a promulgação da portaria n.º 3:021, de 29 de Dezembro de ano findo, pela qual se mandou que as eleições de Deputados e Senadores no concelho de Montalegre, marcadas para o dia 8 do corrente mês, se fizessem pelo recenseamento de 1917: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que para as mencionadas eleições no dito concelho de Montalegre, a realizar no próximo dia 29 do corrente, seja applicada a doutrina da mencionada portaria n.º 3:021.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1922. — O Ministro do Interior, *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

Para os efeitos convenientes se publica devidamente rectificada, a seguinte portaria:

Portaria n.º 3:032

Tendo por portaria n.º 2:994, de 13 de Dezembro último, sido mandadas validar as operações eleitorais rea-

lizadas anteriormente à promulgação do decreto n.º 2:872, de 5 do corrente mês, que adiou para o dia 8 seguinte as eleições gerais de Deputados e Senadores marcadas para 11 de Dezembro pelo decreto n.º 7:781, no que respeita ao sorteio dos presidentes das assembleas eleitorais e secções de voto e à organização das listas dos cidadãos nas condições de entrarem nesse sorteio, tudo de conformidade com os artigos 51.º e 52.º da lei de 3 de Julho de 1913; validadas tendo sido também as apresentações de candidaturas feitas até a data daquela promulgação do decreto n.º 7:872 e ainda as que porventura tivessem sido feitas até o dia 8 do corrente, sem prejuízo doutras apresentadas até seis dias antes do dia designado para o acto eleitoral nos termos do artigo 10.º da lei n.º 314;

Considerando que o decreto n.º 7:962, de 5 do corrente, designa o próximo dia 29 para a realização das mencionadas eleições com mais vinte dias de antecedência, além dos outros vinte dias marcados no decreto n.º 2:940, completando assim os quaranta dias de antecedência que a lei manda observar na convocação dos colégios eleitorais; e

Considerando que caduca a doutrina da citada portaria n.º 2:994, promulgada para vigorar nas eleições marcadas para o dia 8 do corrente, primitivamente fixado pelo já mencionado decreto n.º 2:872:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que para as eleições a realizar em 29 do corrente se não deixem de observar os preceitos dos artigos 51.º e 52.º da lei de 3 de Julho de 1913, que tratam do sorteio de presidentes das assembleas e da organização das listas dos cidadãos que devem entrar nesse sorteio; e que nenhuma alteração deverá ser feita ao que se acha preceituado no que respeita a apresentação de candidaturas na citada lei de 3 de Julho de 1913 e lei n.º 314, de 1 de Junho de 1915, devendo considerar-se insubsistentes as feitas anteriormente à data do decreto n.º 7:962.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1922. — O Ministro do Interior, *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 7:972

Considerando que se suscitaram dúvidas acerca da interpretação a dar ao § único do artigo 4.º do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro último; e

Considerando que a opção aí referida não pode de forma alguma abranger os emolumentos que sempre fizeram parte dos vencimentos dos magistrados, anterior-